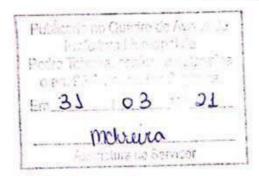


Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO N° 2.045 DE 31 DE MARÇO DE 2021



"Institui regras de intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação, como medidas de segurança de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória COVID-19 (Corona Virus), e dá outras providências."

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, IV, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular, o Decreto nº 1.866 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1.869 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1.880 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1.894 de 30 de abril de 2020, Decreto 2.024 de 04 de janeiro de 2020, Decreto 2.026 de 20 de janeiro de 2020, Decreto 2.027 de 29 de janeiro de 2020, Decreto 2.035 de 18 de fevereiro de 2021 e Decreto 2.041 de 10 de março de 2021 que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como a alta taxa de ocupação de leitos UTI COVID na região;



Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n°138 do Estado de Minas Gerais, que inclui a Macrorregião Sudeste no protocolo "Onda Roxa" em biossegurança sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a velocidade de propagação do COVID-19 no Município de Pedro Teixeira,

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

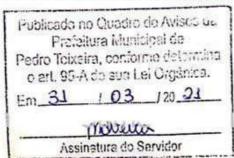
Art. 2°- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) será mantida das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: O atendimento de triagem será realizado em tenda instalada em frente a UBS, para todos os pacientes antes de adentrarem para atendimento pretendido.

Art. 3°- Permanecem suspensos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

Art. 4°- Permanece suspenso o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para esportes e afins.

Art. 5°- Permanecem suspensas as visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.







Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

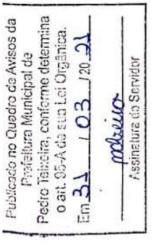
- Art. 6°- Permanecem suspensas reuniões e encontros presenciais que gere aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins.
- I Ficam suspensos os velórios e pronunciamentos em alto-falante;
 II Os óbitos de suspeitos e confirmados com COVID-19 deverão seguir todos os protocolos sanitários;

Parágrafo único: As reuniões da Câmara Municipal ficam suspensas, exceto, no caso de necessidade de apreciação de Projeto de Lei ou de matéria de interesse relevante do município.

- Art. 7°- Fica suspenso o funcionamento das atividades de bares e lanchonetes, podendo o estabelecimento funcionar somente com entregas residenciais (delivery).
- Art. 8°. Ficam suspensas as atividades em restaurantes, padarias, açougue, mercado e hortifrutigranjeiros para consumo no local, inclusive de bebidas alcoólicas, devendo o atendimento ocorrer diretamente no balcão, respeitando o número de 1(uma) pessoa por vez, sendo permitido o regime de delivery.
- Art. 9°- Ficam proibidos quaisquer tipos de aglomerações de pessoas em praças, campos de futebol, calçadas e demais ambientes públicos de comum acesso pela população no Município.
- Art. 10°- EXCEPCIONALMENTE, ficam suspensas as atividades comerciais presenciais em geral, nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de abril de 2021 (semana santa), podendo funcionar somente por meio de entrega em domicilio (delivery), exceto:
- I- Comércio de artigos farmacêuticos;
- II Combustíveis de veículos automotores;

Parágrafo único. Excepcionalmente, o posto de gasolina deverá funcionar nos dias 03 e 04 de abril de 2021 com horário reduzido, das 06:00 às 16:00 horas.

Art. 11°- Ficam proibidos qualquer tipo de entretenimento nos estabelecimentos, como: música, som em veículos automotores, televisão e afins.



RO



Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 12º- Fica suspenso o funcionamento de salão de beleza, salão de cabeleireiro, barbearia, comércio ambulante e afins.

Art. 13°- Ficam suspensas as consultas de puericultura do pediatra, em caráter eletivo:

Art. 14°- Fica suspensa a realização dos preventivos pelo ginecologista, em caráter eletivo;

Art. 15º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde -Terezinha Maria de Jesus;

Parágrafo único: Os atendimentos do médico do psf, pediatra, ginecologista, odontologia e médico clínico geral só serão realizados em casos de urgência.

Art. 16° - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

Art. 17°- Fica mantido o funcionamento de consultórios odontológicos e fisioterapêuticos (suspensos atendimentos de pilates e treinamento funcional), farmácias, postos de gasolina, loja de roupas, armarinho, papelaria, loja de materiais de construção, lotéricas e correspondentes bancários, desde que observadas as seguintes medidas:

Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o ort. 55-A de suo Lei Orgânica.

Em 31 (03) 20 24

Assimutura do Sarvidor

- I Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;
- II Manutenção quando possível de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- II Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;



Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

 V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

 VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas, isto com a devida demarcação no solo;

VIII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas:

Parágrafo único: O horário de funcionamento será de até às 18:00h.

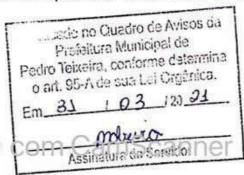
Art. 18° - Ficam suspensos os atendimentos à população no prédio da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal "Sebastião de Paula".

Art. 19° - Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda à população nas vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.

Art. 20° - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e/ou multa, utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

Parágrafo único: Os pedestres também estão sujeitos a multa citada no caput, nas hipóteses de descumprimento das normais aqui mencionadas.

Art. 21° - No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Policia Militar de Minas Gerais.



0



Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 22° - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Abril de 2021, como vigência de 07(sete) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 31 de Março de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito